



CONTRATO Nº 063/2022 – PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO TIPO MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), SOB O SISTEMA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 – Cachoeiro de Itapemirim / ES
Pregão Eletrônico Nº. 021/2021 – Cachoeiro de Itapemirim / ES
Processo Administrativo Nº. 212.223/2021 Cachoeiro de Itapemirim / ES
Processo Administrativo Nº. 329/2022 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.993.488/0001-05, com sede na Rua Dr. José Coelho dos Santos, 29, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada por seu administrador, **LEONARDO TALYULI DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 11608 OAB-ES, inscrito no CPF: 022.607-897-30, domiciliado na Rua Dr. José Coelho dos Santos, 591, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO TIPO MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), SOB O SISTEMA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 - Ficha: 1145 - Fonte: 1.001.0000.0000.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$1.154.970,00 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta reais)**.

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. DO FORNECIMENTO

4.1.1. O material será retirado na Usina de Asfalto por veículos pertencentes a frota do município de Atílio Vivácqua, devidamente identificados e autorizados, devendo a CONTRATADA disponibilizá-lo em temperatura ideal de aplicação, de acordo com as normas de engenharia e da ANBT e DER/ES, sendo que o carregamento de veículo fica sob responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.2. A temperatura de usinagem do concreto betuminoso, de acordo com as normas técnicas, será de 150° C, e sua aplicação deverá ser feita à temperatura mínima de 120° C, a fim de evitar a desagregação do concreto, falhas na colagem de compressão e defeitos durante a fase de acabamento;

4.1.3. Considerando o princípio da economicidade, dentre outros fatores, tais como, o custo diário com combustível, os custos para manutenção dos veículos, os riscos para os veículos e os servidores durante o deslocamento do material, a Usina de Asfalto deve estar localizada o mais próximo do Município;

4.1.4. O licitante vencedor deverá efetuar a pesagem da massa asfáltica nos veículos através de balança do tipo “Rodoviária” e fornecer os ticket’s de pesagem para as devidas conferências;

4.1.5. A contratante informará à contratada a data e horário para carregamento do material solicitado em horário comercial, salvo em casos excepcionais à serem acordados entre as partes. Havendo adesão de outras secretarias, as mesmas serão responsáveis por estas informações.

4.1.6. O licitante vencedor deverá fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, teste de laboratório que comprove a qualidade e característica física do produto, limitando aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER/ES, sem ônus para a Prefeitura;

4.1.7. Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de teor de betume, de controle de temperatura da massa asfáltica e outros relativos à execução dos serviços, se for o caso.



4.1.8. O fornecimento do objeto deste termo de referência se dará de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em quantidades a serem definidas por esta que atestará de forma provisória, na forma do Artigo 73, inciso II letra “a” da lei nº 8666/93.

4.1.9. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

4.1.10. O material entregue deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

4.2.2. O material entregue deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

4.2.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.2.4. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria requisitante, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo substituí-los quando necessário;

4.2.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ou até quando se esgotar o objeto contratado, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. O início da vigência será contado a partir da publicação no Órgão Oficial Municipal.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição **indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias



daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93.

5.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.

5.3.2. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no Contrato em dia de expediente no órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução fiel da contratação o de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

6.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

6.7. Atender prontamente às requisições do órgão solicitante nas quantidades e especificações deste Termo Contratual, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante sempre que necessário;



6.9. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a Contratante, mas que esteja sob a responsabilidade da Contratada para a execução do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;

6.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo Contratual;

6.12. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o período de execução contratual;

6.13. Não veicular a publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.14. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº.8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivácqua e a seu critério;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93;

7.3. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratual;



- 7.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidade da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 7.5. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução contratual, conforme especificado neste Termo;
- 7.6. Atestar o recebimento do objeto, com relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas nesta Contratação;
- 7.7. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;
- 7.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Requisitante, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo atestar a realização da entrega dos materiais contratados.
- 8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do Contratante.
- 8.4. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE** fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



8.5. A Secretaria Requisitante promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.6. A fiscalização pela Secretaria Requisitante não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do material efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

9.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Atílio Vivácqua;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.

9.6. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

9.7. Não será admitida a antecipação de pagamento.



9.8. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.12. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua - Praça José Valentim Lopes, nº. 04, Centro. CNPJ Nº 27.165.620/0001-37.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

9.14. Caso o Município de Atílio Vivácqua seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.1.1. O Fiscal de Contratos ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação ao Setor de Contratos, vinculada ao Gabinete do Prefeito, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

10.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Atílio Vivácqua e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo



único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

10.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

10.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.



10.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 10.2, que contará da abertura de vista.

10.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

10.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.16. As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Antes do referido prazo os preços serão fixos e irremovíveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

12.1.2. Tratando-se o contrato de aquisição de bem, o contratado apenas terá direito ao reajuste caso o Município emita ordem ou pedido de compra após 12 (doze) meses da vigência do contrato e já tenha transcorrido igual período da data da apresentação da proposta e do orçamento.

12.2. DA REVISÃO

12.2.1. A qualquer tempo a **Contratada** poderá solicitar a revisão do valor do **Contrato**, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.

12.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

12.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

12.4. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993, a rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Declarada a rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr. **LEONARDO TALYULI DE AZEVEDO**, advogado e administrador da empresa contratada, domiciliado na Rua Dr. José Coelho dos Santos, 591, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 11608 OAB-ES, inscrito no CPF: 022.607-897-30.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Atílio Vivácqua - ES para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de Agosto de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

MARCOS TADEU S. BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serv. Urbanos

INOVAR CONSRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2022 – PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº
036/2021 – Cachoeiro de Itapemirim /
ES

Pregão Eletrônico Nº. 021/2021 –
Cachoeiro de Itapemirim / ES
Processo Administrativo Nº.
212.223/2021 Cachoeiro de Itapemirim
/ ES

Processo Administrativo Nº. 329/2022 -
PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: INOVAR CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO
TIPO MASSA ASFÁLTICA (CBUQ).

Valor: R\$1.154.970,00 (um milhão
cento e cinquenta e quatro mil
novecentos e setenta reais);

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** – Classificação

Funcional: 15.452.0004.2.0010 -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 -

Ficha: 1145 - Fonte: 1.001.0000.0000.

Vigência: 03/08/2022 a 03/08/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de Agosto de
2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de material do tipo massa asfáltica CBUQ, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Atílio Vivácqua.

1.2. Quantitativos e especificações no item 3.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição justifica-se devido à necessidade de reestruturação e melhoria na infraestrutura das vias públicas do município de Atílio Vivácqua.

2.2. Reiteramos que a aquisição deste produto é fundamental para suprir as necessidades constantes de manutenção e conservação das vias públicas municipal, que sofrem desgastes naturais devido sua intensidade de utilização.

2.3. O Concreto Asfáltico Usinado à Quente - CBUQ é um tipo de massa asfáltica, apropriada para os serviços de execução de Recapeamentos ou novas Capas Asfálticas. É utilizada para pavimentar rodovias ou ruas de tráfego mais intenso, possui um alto desempenho em resistir esforços, com ele a pavimentação será mais segura, resistente e uniforme.

2.4. Cumpre-se salientar que devido ao crescimento excessivo de veículos na sede do Município de Atílio Vivácqua, os diversos problemas urbanos concomitantemente vêm aumentando devido a essa elevação, ocasionando grande desgaste na qualidade da pavimentação asfáltica em uso.

2.5. É importante ressaltar, que a aplicação do material se dará em vias já pavimentadas que apresentam alto nível de desgaste, em vias onde existe parte do trecho já pavimentado com massa asfáltica, e em vias em que não existe pavimentação existente, após a devida preparação para essa nova pavimentação.

2.7. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da contratante.

2.8. Diante do exposto, faz-se necessária a presente aquisição, haja vista ser um bem comum, e de máxima necessidade para garantia da prestação de serviços a municipalidade.

3. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação



asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70, inclusive fornecimento e transporte comercial do CAP e Usinagem, objetos deste Termo de Referência, deverão seguir as seguintes especificações, conforme descrita abaixo:

Tabela de Preços				
Item	Descrição dos Materiais/ Produtos	UND.	Quant. Mínima	Quant. Máxima
1	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, COM CAP 50/70	Ton.	25	3.000

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O material será retirado na Usina de Asfalto por veículos pertencentes a frota do município de Atílio Vivácqua, devidamente identificados e autorizados, devendo o licitante vencedor disponibilizá-lo em temperatura ideal de aplicação, de acordo com as normas de engenharia e da ANBT e DER/ES, sendo que o carregamento de veículo fica sob responsabilidade da contratada;

4.2. A temperatura de usinagem do concreto betuminoso, de acordo com as normas técnicas, será de 150° C, e sua aplicação deverá ser feita à temperatura mínima de 120° C, a fim de evitar a desagregação do concreto, falhas na colagem de compressão e defeitos durante a fase de acabamento.

4.3. Considerando o princípio da economicidade, dentre outros fatores, tais como, o custo diário com combustível, os custos para manutenção dos veículos, os riscos para os veículos e os servidores durante o deslocamento do material, a Usina de Asfalto deve estar localizada próximo ao Município;

4.4. O licitante vencedor deverá efetuar a pesagem da massa asfáltica nos veículos através de balança do tipo “Rodoviária” e fornecer os ticket’s de pesagem para as devidas conferências;

4.5. A contratante informará à contratada a data e horário para carregamento do material solicitado em horário comercial, salvo em casos excepcionais à serem acordados entre as partes. Havendo adesão de outras secretarias, as mesmas serão responsáveis por estas informações.

4.6. O licitante vencedor deverá fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, teste de laboratório que comprove a qualidade e característica física do produto, limitando aos



parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER/ES, sem ônus para a Prefeitura;

4.7. Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de teor de betume, de controle de temperatura da massa asfáltica e outros relativos à execução dos serviços, se for o caso.

4.8. O fornecimento do objeto deste termo de referência se dará de acordo com solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR, em quantidades a serem definidas por esta que atestará de forma provisória, na forma do Artigo 73, inciso II letra “a” da lei nº 8666/93.

4.9. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas por norma técnica.

4.10. O material entregue deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas por norma técnica.

5.2. O material entregue deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

5.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.4. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria requisitante, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo substituí-los quando necessário;

5.5. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa licitante deverá apresentar no ato da apresentação da proposta:



- a) Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência;
- b) A empresa deverá declarar que entregará a massa asfáltica, no local de aplicação com a temperatura próxima do limite mínimo de 120°C.

6.2 Para fins de qualificação técnica, a empresa vencedora do objeto deverá apresentar no ato da contratação os seguintes licenciamentos ambientais:

- a) De extração dos agregados;
- b) Para uso de Aditivos;
- c) Da área de funcionamento da Usina.
- d) Caso a empresa for produzir e fornecer, deverá ser apresentada a Licença para Operação (LO) em vigor na assinatura do contrato e que será exigida ao longo do período da execução contratual, expedida pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.
- e) Na hipótese da empresa contratada apenas fornecer o material, será necessário a apresentação da declaração de que a empresa que produz está de acordo com a legislação ambiental vigente, conforme os itens acima, a, b e c.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1.** Responsabilizar-se pela execução fiel da contratação o de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.1.2.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

7.1.7. Atender prontamente às requisições do órgão solicitante nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante sempre que necessário;

7.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a Contratante, mas que esteja sob a responsabilidade da Contratada para a execução do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

7.1.12. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante o período de execução contratual;

7.1.13. Não veicular a publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

7.1.14. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº.8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério;

7.2. O Contratante obriga-se a:



- 7.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.2.** Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratual;
- 7.2.3.** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidade da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;
- 7.2.5.** Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução contratual, conforme especificado neste Termo;
- 7.2.6.** Atestar o recebimento do objeto, com relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas nesta Contratação;
- 7.2.7.** Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;
- 7.2.8.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2.9.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pela contratante e ter sido verificada a regularidade da contratada.
- 8.1.1.** Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.
- 8.2.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhido nos documentos de habilitação.
- 8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 8.6.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada



qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.3. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para execução do objeto, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Fornecimento.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Será declarada vencedora a proposta que atendidas às especificações, **menor preço por item;**

11.2. Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.



12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados ao Setor de Compras, pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail compras@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3538-1726, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.

